

# ESTATUTO DO INSTITUTO CATARINENSE DE AIKIDO

## CAPÍTULO I – Da Constituição, Sede e Foro

Art. 1º- O Instituto Catarinense de Aikido, doravante designado pela sigla ICA, é constituído no município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, sob a forma de Sociedade Civil, para fins não econômicos e com duração indeterminada.

Art. 2º- O Instituto Catarinense de Aikido será regido por seu Estatuto e pela legislação aplicável.

I- Nenhum cargo será remunerado de qualquer forma;

II- O Instituto Catarinense de Aikido deve aplicar todos os seus recursos para a realização do objetivo para o qual foi criado, sendo toda receita auferida empregada exclusivamente em benefício de seu desenvolvimento, conforme Capítulo II, Art. 5º;

III- Não haverá distribuição de dividendos sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 3º- O ICA se dedicará às suas atividades através de seus administradores e Associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas.

Art. 4º- O Instituto Catarinense de Aikido terá sua sede e foro na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com endereço na Servidão Kairós, 172, Porto da Lagoa, CEP 88062-510.

Parágrafo único- Fica eleito o foro do município de Florianópolis para dirimir quaisquer questões legais acerca do presente estatuto, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO II – Dos Objetivos

Art. 5º- São objetivos do ICA:

I- Difundir a prática do Aikido, preservando os ensinamentos técnicos, éticos e morais preconizados pelo seu Fundador, Grão Mestre Morihei Ueshiba, bem como os ensinamentos deixados pelo Shihan Reishin Kawai;

II- Desenvolver o ensino do Aikido através de pessoas credenciadas e autorizadas, exclusivamente, pelo Diretor Técnico do ICA;

III- Promover atividades recreativas, culturais e sociais, a fim de proporcionar a integração de seus praticantes e familiares;

IV - É vedado ao ICA promover quaisquer atividades não relacionadas com seus objetivos;

V - Para cumprir seus objetivos, o ICA poderá, quando entender necessário, por decisão de sua Diretoria, atuar junto à entidade(s) de prestação de serviços, desde que em consonância com o presente Estatuto.

## CAPÍTULO III – Dos Associados

Art. 6º- Serão consideradas associadas as pessoas físicas que solicitarem, por meio de requerimento, filiação ao Instituto Catarinense de Aikido, e que tiverem seu nome aprovado pela Diretoria, tendo as mesmas direito a voto sendo, porém, inelegíveis para quaisquer cargos, a menos que possuam o título de Membro.

I - Somente associados titulares terão direito a voto nas assembleias;

II - Serão considerados associados dependentes, aqueles associados que assim se identificarem na ficha de inscrição, desde que possuam o parentesco de 1º grau, em linha reta descendente, com o associado titular;

III - Os associados, em qualquer categoria que se encontrem, não respondem de forma pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Instituto Catarinense de Aikido.

Art. 7º- São direitos dos associados:

I- Participar das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias;

II- Votar nas eleições, desde que seja associado titular e tenha quitado suas obrigações e contribuições até trinta dias antes da eleição;

III- Requerer, por escrito, à Diretoria, sua exclusão do quadro associativo, quando assim o entender;

IV - Requerer por escrito à Diretoria, quando atingir o nível de Sandan, sua filiação como Membro;

V- Prestar exame, quando indicado por Sensei Credenciado.

Art. 8º- São deveres dos associados:

I- Pagar em dia as contribuições estabelecidas;

II- Zelar pelo bom nome do Instituto Catarinense de Aikido, bem como manter uma conduta compatível com a prática e tradição do Aikido;

III- Acatar e colocar em prática todas as decisões tomadas pela Assembleia Geral e Diretoria;

IV- Desempenhar, com objetividade e honestidade, as atividades que lhe forem conferidas;

V – Estar vinculado, direta ou indiretamente, ao Diretor Técnico do Instituto;

VI – Manter atualizado seu cadastro junto ao ICA.

Art. 9º- A prática, pelos associados do Instituto Catarinense de Aikido, de atos incompatíveis com o Estatuto ou que prejudiquem o Instituto, poderá resultar nas seguintes penalidades, a serem aplicadas pela Diretoria, dependendo do grau do ato praticado:

I- Advertência por escrito;

II- Exclusão do ICA;

§ 1º O procedimento de exclusão de associado se dará por iniciativa da Diretoria, através da expedição de ofício ao interessado, através dos meios legais, no qual deverá constar o motivo e as provas, se existentes.

- a) O associado excluído poderá, no prazo de cinco dias úteis, após o recebimento da comunicação de sua exclusão, apresentar à Diretoria, por escrito, suas razões contrárias ao ato;
- b) Apresentadas as razões, a Diretoria deverá reunir-se no prazo máximo de cinco dias úteis para deliberar acerca das mesmas;
- c) Mantida a exclusão pela Diretoria, a mesma comunicará a decisão ao interessado, não cabendo qualquer outro recurso.

#### CAPÍTULO IV – Dos Membros

Art. 10- Serão considerados Membros do Instituto Catarinense de Aikido os associados que possuírem graduação mínima de SANDAN, devidamente reconhecida pela Aikikai, que preencherem ficha de inscrição e que tiverem seus nomes aprovados pelo Presidente do ICA.  
Parágrafo único- Os Membros não respondem de forma pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Catarinense de Aikido.

Art. 11- São direitos dos Membros:

- I- Requerer, por escrito, sua inclusão e/ou exclusão do quadro de Membro;
- II- Votar e ser votado nas eleições, para cargos diretivos, desde que em dia com suas contribuições e obrigações.

Art. 12- São deveres dos Membros:

- I- Cooperar na realização dos objetivos institucionais e desempenhar com zelo e probidade os cargos a que forem eleitos;
- II- Frequentar as reuniões convocadas pela Diretoria;
- III- Apresentar à Diretoria, por escrito, quaisquer irregularidades que forem de seu conhecimento;
- IV- Desempenhar, com objetividade e honestidade, as atividades de Diretoria que lhe forem conferidas.

Art. 13- Serão considerados como Benfeitores aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, as quais a Diretoria conferir essa distinção, não possuindo as mesmas direito a voto ou elegibilidade para quaisquer cargos.

- I- A concessão do título não isenta o Benfeitor, caso ele seja Associado do Instituto Catarinense de Aikido, do pagamento das contribuições devidas;
- II- A concessão do título de Benfeitor poderá ser revista a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria, sem qualquer possibilidade de recurso por parte do Benfeitor ou de terceiro interessado.

#### CAPÍTULO V – Da Diretoria Executiva, Composição e Competência

Art.14- A Diretoria Executiva será composta por cinco (05) Membros.

- a)Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor de Divulgação;

d) Diretor Tesoureiro;

e) Diretor Técnico.

Parágrafo único- Os Diretores não respondem de forma pessoal, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Catarinense de Aikido.

Art. 15- Compete à Diretoria Executiva:

I- Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;

II- Estimular e criar estratégias para a realização do objetivo do ICA;

III- Convocar, em caso de vacância, os Membros do ICA para complementação do cargo vago;

IV- Deliberar e aprovar a inclusão e exclusão de associados;

V- Apresentar a cada dois anos a prestação de contas do período, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras do ICA, devendo obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz, devendo ser a mesma levada à Assembleia Geral para aprovação.

VI - A criação de um Regimento Interno, para disciplinar o bom funcionamento do ICA no tocante a particularidades operacionais, desde que não firam, em parte ou integralmente, o presente Estatuto.

§ 1º Para a destituição dos Administradores (Diretoria Executiva) será necessário o voto concorde de, ao menos, 2/3 dos associados presentes à assembleia geral especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes

Art. 16- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 17- A Diretoria Executiva decidirá, nas questões de sua competência, pela maioria simples de seus integrantes, sendo que, em caso de empate, o Presidente terá voto qualificado (minerva).

Art. 18- O Presidente será o Membro Diretor que tiver maior graduação dentro do Instituto Catarinense de Aikido, sendo reconhecido e ligado à Aikikai, com mandato por tempo indeterminado, podendo delegar, por escrito, o exercício do cargo a Membro Diretor por ele indicado.

Art. 19- Compete ao Presidente:

I - Acumular o cargo de Diretor Técnico do ICA;

II - A orientação técnica dos Membros e Associados do Instituto Catarinense de Aikido, de acordo com as diretrizes do Aikido;

III- Deliberar quanto as diretrizes técnicas, observando notadamente o inciso I do Art. 5º do presente Estatuto;

IV- A coordenação e orientação de conferências, retiros, práticas, seminários, treinamentos e demais atividades promovidas pelo Instituto;

V- Selecionar, orientar e coordenar a banca examinadora quando houver exames de progressão de kyus e dans, dentro dos quesitos técnicos considerados pelo ICA;

VI- Zelar pela fiel execução do presente Estatuto;

VII- Representar o ICA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

VIII- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e convocar seus Membros sempre que necessário, cabendo-lhe, ainda, o voto de desempate em votação;

IX- Autorizar despesas e pagamentos, assinando, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e documentos que envolvam responsabilidades financeiras do ICA;

X- Executar todas as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias e rubricar os livros do ICA;

XI- Presidir a reunião da Diretoria Executiva que deliberar sobre os casos de advertência e/ou exclusão de Associados.

Art. 20- Compete ao Diretor Administrativo:

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II- Substituir o Diretor Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais;

III- Organizar o Livro Ata;

IV- Lavrar e assinar a Ata das Assembleias e reuniões de Diretoria;

V- Redigir correspondências;

VI- Secretariar as Assembleias e reuniões da Diretoria.

Art. 21- Compete ao Diretor de Divulgação:

I- Substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos eventuais;

II- Dar ampla divulgação das atividades do ICA, podendo utilizar para tanto os meios eletrônicos à sua disposição, principalmente no que diz respeito ao calendário anual, treinos, seminários e eventos, além de dar ampla publicidade sobre a realização de Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias;

III- Expedir edital relativo às eleições do ICA, dando ampla divulgação dele;

IV- Manter sob sua guarda o registro das publicações obrigatórias do ICA.

Art. 22- Compete ao Diretor Tesoureiro:

I- Receber os valores oriundos das contribuições e outras rendas, registrando-as em livro próprio e depositá-los em estabelecimento bancário definido pela diretoria, zelando pela conferência dos valores recebidos e pagos em nome do ICA;

II- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e documentos que envolvam responsabilidades financeiras do ICA;

III- Zelar pelos livros e documentos que registrem as operações financeiras e contábeis;

IV- Apresentar balancete bianual, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral Ordinária;

V- Atestar, sempre que solicitado e, obrigatoriamente quando das eleições, acerca da regularidade dos Associados;

VI- Substituir o Diretor de Divulgação em suas faltas e impedimentos eventuais.

#### Art. 23 - Compete ao Diretor Técnico

I - A orientação técnica dos Membros e Associados do Instituto Catarinense de Aikido, de acordo com as diretrizes do Aikido;

II- Deliberar quanto as diretrizes técnicas, observando notadamente o inciso I do Art. 5º do presente Estatuto;

III- A coordenação e orientação de conferências, retiros, práticas, seminários, treinamentos e demais atividades promovidas pelo Instituto;

IV- Selecionar, orientar e coordenar a banca examinadora quando houver exames de progressão de kyu e dans, dentro dos quesitos técnicos considerados pelo ICA;

### CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24- O ICA terá ainda um Conselho Fiscal composto por quatro associados titulares, dos quais dois titulares e dois suplentes, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – Possuir o grau mínimo de faixa preta,

II – Estar em dia com suas obrigações,

III – Ser eleito em Assembleia.

Parágrafo único: O mandato do Conselho Fiscal será de oito anos, eleito juntamente com a Diretoria.

#### Art. 25- Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os livros e documentos de entradas e saídas, para aprovação das respectivas contas;

II- denunciar à Diretoria Executiva qualquer falta ou irregularidade que deva ser sanada de acordo com os interesses do ICA;

III- examinar os registros de associados, bem como verificar a situação do patrimônio do ICA e, ainda, analisar todo e qualquer registro necessário ao bom desempenho de suas funções.

### CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 26- A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e somente terão direito a voto os associados titulares em dia com suas obrigações.

Art. 27- A Assembleia Geral Ordinária se reunirá de dois em dois anos para aprovação das contas da administração e a cada oito anos para eleição da Diretoria Executiva.

Art. 28- A Assembleia Extraordinária poderá ocorrer em qualquer época, bastando a convocação, pelo Presidente, por maioria da Diretoria Executiva.

§ 1º Em primeira chamada é necessário haver o quórum mínimo correspondente a maioria dos associados, cinquenta por cento mais um. Caso não atingido esse número, meia hora após far-se-á uma segunda chamada, quando será declarada aberta a Assembleia com qualquer número de associados.

§ 2º As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por parte de 1/5 dos Associados (Art. 60 do CC).

## CAPÍTULO VIII - Do Processo Eleitoral

Art. 29- A votação será feita da seguinte forma:

I- Só podem ser votados para cargo da Diretoria Executiva os Membros do ICA;

II- Só podem votar os associados titulares em dia com suas contribuições e obrigações, conforme Art. 7º, inciso II;

III- A chapa eleitoral que desejar concorrer à eleição deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta dias) ao do término do mandato vigente, dela constando o nome completo de seus participantes, número da identidade, número do CPF, qualificação e endereço residencial, bem como o número de registro junto ao ICA;

IV- Caberá ao Diretor Tesoureiro atestar, no prazo de 20 dias, por escrito, acerca da regularidade dos integrantes da chapa;

V- Caberá ao Diretor de Divulgação expedir edital convocando os associados titulares para a Assembleia Geral Ordinária a ser designada, dispensada a publicação em jornais de circulação regional ou nacional;

VI- A eleição para renovação da Diretoria Executiva será realizada dentro do prazo máximo de trinta (30) dias e no mínimo de quinze (15) dias antes do término dos mandatos vigentes;

VII- A eleição se dará por Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, convocada para esse fim;

VIII- Não havendo apresentação de nova chapa eleitoral, no prazo previsto no inciso III, permanecerá, automaticamente, a mesma composição da Diretoria Executiva vigente até então, bem como o Conselho Fiscal que esteja atuando, dispensando-se a formalidade do processo eleitoral, bastando tão somente a aprovação da Assembleia Geral;

IX - Os cargos para Diretor Administrativo, Diretor de Divulgação e de Diretor Tesoureiro serão eleitos por um período de oito (08) anos, sendo permitida a reeleição por indefinidas vezes;

X - Não haverá eleição para o cargo de Presidente, sendo esse exercido exclusivamente pelo aikidoka detentor do maior grau (Dan) dentro do Instituto Catarinense de Aikido, conforme disposto no Art. 18.

§ 1º Deve o mesmo ser, obrigatoriamente, Membro Diretor do ICA e ter sua graduação reconhecida pela Aikikai.

§ 2º Em caso de dois ou mais Membros Diretores do ICA possuírem o mesmo grau (Dan), devidamente reconhecido pela Aikikai, será Presidente aquele que:

a) For indicado pelo atual Presidente ou;

b) O que possuir o registro inicial mais antigo junto a Aikikai.

§ 3º Em caso de recusa ou impossibilidade do mais graduado em assumir o exercício, a Presidência será assumida por ordem de graduação reconhecida pela Aikikai;

§ 4º Havendo dois membros com a mesma graduação será Presidente do ICA aquele com numeração de registro mais antiga junto a Aikikai.

## CAPÍTULO IX – Do Patrimônio Social

Art. 30- O patrimônio do ICA será constituído de:

I- Contribuições dos associados;

II- Doações e legados;

III- Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

IV- Juros de títulos e de depósitos;

V- Outras rendas eventuais.

§ 1º No caso de dissolução do ICA, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, o saldo, ser houver, será aplicado em obras de assistência social e os seus bens, se existentes, deverão ser destinados a uma entidade congênere, conforme art. 61 do CC.

## CAPÍTULO X – Órgãos Deliberativos

Art. 31 - São órgãos deliberativos do ICA:

a)- Assembleia Geral,

b)- Diretoria Executiva

c)- Conselho Fiscal

## CAPÍTULO XI – Das Disposições Gerais

Art. 32- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e, quando necessário, levados para Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 33 - Para a Alteração Estatutária (art. 61 do CC), será necessário o voto concorde de, ao menos, 2/3 dos associados presentes à assembleia geral especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes

Art. 34 - Para dissolução do Instituto Catarinense de Aikido, ICA, será necessário o voto concorde de, ao menos, 2/3 dos associados presentes à assembleia geral especificamente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes

Art. 35- O ICA terá os seguintes registros:

I- Registro de seus associados;



II- Registro de atas das reuniões e Assembleias;

III- Registro de receitas e despesas;

IV- Outros que se fizerem necessários.

Art. 36– Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2021.

Florianópolis, 27 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO GRISALT  
Presidente do ICA  
CPF 353.942.269-20

SINÉZIO VIEIRA  
Advogado  
OAB/SC 45649